



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

LEI Nº 0411/2011 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011.

CONCEDE BENEFÍCIOS PARA PAGAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DA FAZENDA MUNICIPAL DE ZORTÉA -SC

PAULO JOSÉ FRANCESCKI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ZORTÉA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, faz a saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a anistiar a correção monetária, multa e juros dos créditos tributários da Fazenda Municipal, vencidos até 31 de dezembro de 2009, e que se encontram em fase de cobrança administrativa ou judicial, de acordo com os critérios abaixo:

I – Pagamento até 30 de setembro de 2011 – anistia de 100%;

II- Pagamento até 31 de outubro de 2011, anistia de 80%;

III- Pagamento até 30 de novembro de 2011, anistia de 60%;

IV- Pagamento até 15 de dezembro de 2011, anistia de 40%.

§1º- Os débitos tributários administrativos ou judiciais poderão ser parcelados em até 6 vezes, sem concessão de anistia, com parcela mínima de R\$ 50,00.

§2º- O pagamento na forma prevista no caput e incisos, será efetuado através de boleto bancário emitido pelo Departamento de Tributação e Arrecadação do Município.

Art.2º- O parcelamento dos débitos tributários não ajuizados, deverão ser parcelados a requerimento do contribuinte no Setor de Tributação do Município, até o dia 31 de agosto de 2011.

§1º- No requerimento de solicitação do parcelamento a ser assinado pelo contribuinte ou seu substituto legal, deverá constar Termo de Confissão de Dívida, para todos os efeitos legais, além do número de parcelas que o contribuinte deseja quitar o referido débito.

§2º- O valor mínimo por parcela não poderá ser inferior a R\$50,00 (cinquenta reais).



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

§3º- O deferimento do parcelamento nos termos desta Lei implicará na imediata suspensão da inscrição de Dívida Ativa correspondente e porventura existente, bem como de todos os seus efeitos.

Art. 3º- As custas judiciais das executivas fiscais ajuizadas serão suportadas pelo contribuinte.

Art. 4º- Para os efeitos da presente lei, ficam dispensados os honorários do advogado das executivas fiscais ajuizadas.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

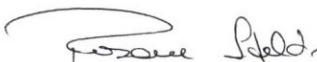
Prefeitura Municipal de Zortéa (SC)

Gabinete do Prefeito Municipal de Zortéa - SC, 03 de novembro de 2011.



PAULO JOSÉ FRANCESCHI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada a presente Lei em 03 de novembro de 2011.



ROSANE ANTUNES PIRES INFELD
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS